

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

Despacho n.º 04/2022

No quadro das suas competências, cabe ao Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) assegurar o reconhecimento e certificação no domínio da atividade de nadador-salvador e de entidades formadoras, tal como resulta do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

Neste âmbito, o n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, dispõe que a matriz modelo dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) é definida por despacho do diretor do ISN e divulgada respetiva página institucional na internet, cabendo, assim, ao ISN, enquanto autoridade técnica competente, definir a matriz do EEAT, o qual é aplicado ao acesso à profissão de nadador-salvador, manutenção e reconhecimento de certificações e o seu regulamento.

Neste contexto, os EEAT assumem um papel determinante na definição de padrões de objetivos de qualidade, no que concerne ao exercício da atividade de nadador-salvador, sendo que o estabelecimento da respetiva matriz constitui o referencial de base que define o conteúdo, modelos de execução e aplicação, e, bem assim, os níveis de cumprimento de metas a que correspondem tais exames.

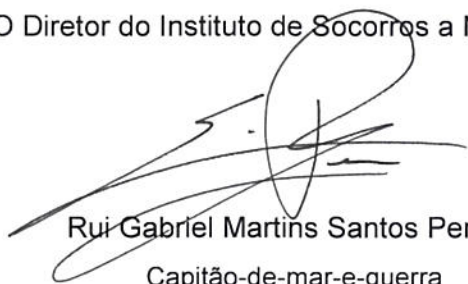
Assim, nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, e no n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo de matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica - Embarcações de Pequeno Porte (EEAT – EPP), aplicado ao reconhecimento e certificações, no domínio da atividade de nadador-salvador operador de Embarcações de Pequeno Porte (EPP), em anexo I ao presente despacho.
2. É aprovado o regulamento do EEAT – EPP, em anexo II ao presente despacho.
3. Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para divulgação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional.

4. Envie-se para conhecimento às Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores e Associações de Nadadores-Salvadores.
5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

Caxias, 29 de setembro de 2022

O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes. The signature is positioned above the printed name and title.

Rui Gabriel Martins Santos Pereira
Capitão-de-mar-e-guerra

Regulamento do Exame Específico de Aptidão Técnica – Operação de Embarcações de Pequeno Porte

1. Introdução

O presente anexo tem como objetivo principal regulamentar todos os processos que decorrem do EEAT-EPP para reconhecimento de competências de nadador-salvador operador de Embarcação de Pequeno Porte.

2. Quem pode inscrever-se no EEAT – EPP

Podem-se inscrever os formandos com aproveitamento nos cursos de módulos adicionais ao curso de nadador-salvador de operação de Embarcação de Pequeno Porte.

Todos os nadadores-salvadores operadores de Embarcação de Pequeno Porte que pretendam manter as suas certificações, após atingir o fim da sua certificação inicial ou período de recertificação (ambas com 5 anos de validade).

3. Como proceder à inscrição no EEAT – EPP

Os formandos que frequentem o curso de módulos adicionais ao curso de nadador-salvador de operação de EPP através das Escolas de Formação de Nadadores-salvadores (EFNSP), serão propostos a EEAT – EPP pela respetiva EFNSP, à semelhança do que já acontece com o curso de nadador-salvador.

Os nadadores-salvadores que pretendem manter as suas qualificações devem enviar um e-mail para isn@amn.pt a solicitar a sua pretensão, anexando os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Diretor do ISN (disponível em <https://www.amn.pt/ISN/Documents/Requerimento%20M%C3%B3dulos%20Adicionais.pdf>), devidamente preenchido;
- Cópia do Cartão de nadador-salvador com certificação válida e com o módulo de EPP averbado;
- Cópia da licença de navegador de recreio com certificação válida (mínimo carta de marinheiro).

O ISN valida em tempo útil os documentos e, caso esteja tudo em conformidade, envia os procedimentos para pagamento, comunicando também o dia, a hora e o local do EEAT – EPP, no máximo com 8 dias consecutivos de antecedência ao dia previsto.

4. Seleção dos candidatos

As marcações dos EEAT – EPP são feitas por ordem de entrada no e-mail do ISN. O EEAT – EPP tem o custo previsto na Portaria N.º 506/2018, de 02 de outubro (sujeito a atualização).

5. Pagamento

Após receção e confirmação do pedido de realização do EEAT – EPP, o candidato deverá:

- Efetuar o registo na Capitania online + (<https://capitaniaonline.amn.pt/>), se já estiver registado, passe ao ponto seguinte;
- email para isn.saf@amn.pt informando que já se encontra registado na Capitania online+, indicando o nome completo, NIF, número do Cartão do Cidadão e respetiva validade, número de contacto e morada completa.

6. Quando e onde

Todos os EEAT – EPP serão agendados e divulgados em www.amn.pt entre 15 de janeiro a 15 de junho e 15 de outubro a 15 de dezembro.

Os exames que decorram de um curso, realizar-se-ão nas instalações indicadas pelas EFNSP.

Os EEAT – EPP de manutenção de competências realizar-se-ão nas instalações indicadas pelo ISN.

Os locais onde se realizam os EEAT – EPP devem assegurar as seguintes estruturas, funcionalidades e ações:

- a) Facilidades de acesso para colocação de meios náuticos na água;
- b) Marina ou porto de abrigo;
- c) Praia com condições de embarque e desembarque.

7. Identificação dos candidatos

Os candidatos não podem prestar provas sem serem portadores de cartão de cidadão ou de outro documento que legalmente o substitua, e que apresente fotografia.

Os candidatos ao EEAT – EPP de manutenção da certificação não podem prestar provas sem entregar ao presidente do júri o cartão de nadador-salvador. Se o candidato ficar “Habilitado” no EEAT – EPP, ser-lhe-á entregue um novo cartão com a atualização da data de validade do módulo adicional.

Em caso de reprovação “Não Habilitado”, ser-lhe-á emitido um novo cartão sem a habilitação no Módulo Adicional respetivo.

8. O EEAT – EPP

O EEAT – EPP compreende uma prova de aplicação de técnicas e procedimentos.

O candidato deve permanecer no local da respetiva prova até ao final, exceto se o presidente do júri autorizar ao abandono do local.

Após desistência de uma das provas, o candidato é considerado como “não habilitado” e terminando o EEAT – EPP.

9. Faltas

O candidato que faltar a uma das provas do EEAT – EPP é classificado como “não apto” e consequentemente como “não habilitado”.

O candidato que não comparecer ao EEAT – EPP, sem aviso prévio é classificado como “não apto” e consequentemente “não habilitado”.

10. Júri

O júri do EEAT – EPP é composto por um presidente e dois vogais.

O presidente do júri é sempre um formador do módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de EPP designado pelo ISN.

Os vogais têm de ser nadadores-salvadores com categoria igual ou superior àquela a que o examinado se candidata, um dos quais é designado pelo ISN e outro pela EFNS, exceto no caso de se tratar de um EEAT – EPP de manutenção de qualificações, onde os dois vogais são nomeados pelo ISN.

O júri do EEAT – EPP tem o dever de:

- a) Cumprir escrupulosamente, na realização das provas, as normas legais, técnicas e regulamentares que disciplinem a profissão;
- b) Usar total isenção na avaliação das provas do EEAT – EPP;
- c) Usar de inteira correção e profissionalismo na relação com os examinados e demais entidades;
- d) Cumprir com os horários estipulados para a realização do EEAT – EPP;
- e) Estar devidamente identificado;
- f) Manterem-se sempre no local de cada prova desde o início até ao final da mesma;
- g) Assinar os mapas de resultados finais no local da prova.

O presidente do júri e o vogal do ISN têm o dever de:

- a) Efetuar a chamada dos candidatos no início da primeira prova do EEAT – EPP;
- b) Verificar e controlar o material para a realização das provas do EEAT – EPP;
- c) Verificar as condições de realização de cada prova;
- d) Transmitir esclarecimentos aos candidatos sobre os conteúdos das provas, no âmbito em que se inserem;
- e) Divulgar informações junto dos candidatos sobre as condições de realização das provas do EEAT – EPP;
- f) Registrar os resultados das provas;
- g) Comunicar o resultado no imediato aos candidatos que não obtenham os mínimos para transitar à prova seguinte;
- h) Reportar todas as situações anómalas no espaço de 48 horas do sucedido, ao Diretor do ISN;
- i) Tomar decisões numa situação inopinada.

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o dever de:

- a) Acompanhar todas as provas que compõem o EEAT – EPP;
- b) Permanecer em silêncio durante a realização das provas;
- c) Não ter interação com os candidatos do EEAT – EPP;
- d) Relatar num prazo máximo de 5 dias após realização do EEAT – EPP, por escrito e/ou via e-mail, dirigido ao Diretor do ISN, para a correspondências e/ou e-mail institucional, qualquer situação anómala no decorrer do referido EEAT – EPP.

O presidente do júri tem o direito de:

- a) Solicitar a identificação aos candidatos;
- b) Anular uma prova a um candidato, quando este não cumpra com algum dos pontos do presente despacho;
- c) Excluir um candidato do EEAT – EPP por má conduta;
- d) Decidir numa situação inopinada, os procedimentos a tomar.

O vogal do júri nomeado pela EFNS tem o direito de:

- a) Não assinar o mapa de resultado das provas caso não concorde com elas, indicando o motivo;
- b) Reclamar qualquer situação do decorrer do exame num prazo máximo de 5 dias após a realização do EEAT – EPP, por escrito e/ou via e-mail, dirigido ao Diretor do ISN, para a correspondências e/ou e-mail institucional, qualquer situação anómala no decorrer do referido EEAT – EPP.

11. Resultados

O ISN envia às entidades formadoras a lista de candidatos certificados e não certificados dos seus cursos.

12. Reprovações

O formando que reprove no EEAT – EPP poderá requerer a sua repetição num prazo máximo de 10 dias úteis, mediante pagamento da respetiva taxa.

O formando que reprove no EEAT – EPP pela segunda vez consecutiva terá de frequentar, obrigatoriamente, um novo curso.

O candidato que no âmbito da validação de competências reprove no EEAT – EPP pela segunda vez consecutiva terá de frequentar obrigatoriamente um novo curso para voltar a poder exercer as suas funções.

13. Certificação

Aos candidatos que fiquem habilitados no EEAT – EPP é emitido novo cartão de identificação de nadador-salvador com o respetivo módulo averbado com data de validade de 5 anos a contar do dia de realização do EEAT – EPP.

14. Reclamações

As reclamações sobre o decorrer das provas de um determinado EEAT – EPP, por parte do júri da entidade formadora ou dos candidatos, devem ser remetidas por escrito e/ou e-mail, ao Diretor do ISN, através da morada e/ou e-mail institucional, via entidade formadora, no prazo máximo de 5 dias após o término do respetivo EEAT – EPP.

O Diretor do ISN decide nos 30 dias úteis subsequentes à receção da reclamação.

Modelo de matriz do Exame Específico de Aptidão Técnica – Operação de Embarcação de Pequeno Porte

1. Introdução

A definição da matriz do EEAT – EPP tem por objetivo estabelecer o modelo e os termos de aplicação e execução das provas que constituem o conteúdo do processo de revalidação da certificação como operador de embarcações de pequeno porte em contexto de assistência a banhistas a aplicar pelo ISN aos formandos abrangidos pelo referencial de formação do curso de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de EPP, em conformidade com o apêndice 1, da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, e n.º 2, do Despacho do Diretor do ISN n.º 3/2016, de 15 de fevereiro, bem como aos nadadores-salvadores que pretendam manter a validade das suas certificações profissionais neste âmbito.

2. Objetivo do EEAT – EPP

O EEAT – EPP é o exame habilita um nadador-salvador a operar EPP e destina-se a:

- i. Avaliar os conhecimentos e competências adquiridas no âmbito de um curso de módulo adicional ao curso de nadador-salvador de operação de EPP, tendo em vista a certificação da aptidão profissional para o exercício das respetivas funções, bem como a manutenção da validade da referida certificação;
- ii. Avaliar os conhecimentos adquiridos no decurso de ações de formação complementar destinadas à atualização e à especialização de nadadores-salvadores para o desempenho das suas funções de acordo com o respetivo conteúdo funcional.

3. Conteúdo e estrutura das provas que compõem o EEAT – EPP

O EEAT – EPP compreende 1 prova de aplicação de técnicas e procedimentos, as quais abarcam duas componentes: uma prática e outra teórico-prática, tendo por objetivo avaliar o domínio prático na execução de tarefas essenciais ao exercício da atividade e nadador-salvador operador de EPP, bem como avaliar os conhecimentos teórico-práticos necessários.

Os conteúdos programáticos que compõem o EEAT – EPP são os seguintes:

- Procedimentos de pré-operação das EPP;
- Técnicas de resgate de vítimas conscientes;

- Técnicas de resgate de vítimas inconscientes;
- Operação de EPP em águas interiores;
- Operação de EPP em espaços confinados;
- Operação em zonas de rebentação (impacto);
- Procedimentos de pós-operação das EPP
- Técnicas de manutenção das EPP.

3.1 Prova teórico-prática - Tem como objetivo avaliar os conhecimentos na realização das técnicas de:

- Verificações pré-operação;
- Verificações pós-operação;
- Manutenção e conservação das EPP;

3.2 Prova prática de procedimento - Tem como objetivo avaliar a proficiência na realização das técnicas de salvamento com recurso a EPP:

- i. Os candidatos serão avaliados de acordo com uma grelha de avaliação que engloba as seguintes componentes:
 - Governo de EPP em águas interiores, espaços confinados e zonas de rebentação (impacto);
 - Resgate de naufragos conscientes com recurso a EPP;
 - Resgate de naufragos inconscientes com recurso a EPP.
- ii. Todos os itens de observação têm uma cotação em percentagem.
- iii. Faz parte da prova uma situação simulada onde os candidatos terão de demonstrar os seus conhecimentos e capacidades no cenário exposto pelo(s) elemento(s) do júri do ISN.
- iv. A esta prova não se aplica qualquer outro regulamento a não ser o estipulado no presente despacho.
- v. A nota mínima para obter a classificação de habilitado é de 75%.
- vi. Durante a realização da prova o candidato não está autorizado a:
 - Utilizar aparelhos eletrónicos, telemóvel, gravador de som, leitor MP3, relógio, camara fotográfica ou de vídeo.

4. Documentos obrigatórios a apresentar no dia do EEAT – EPP:

- a) Cartão de cidadão ou outro documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia;

- b) No âmbito da manutenção das certificações, cartão de nadador-salvador válido, para averbamento do módulo de operação de EPP.

5. Material obrigatório no dia do EEAT – EPP:

Da responsabilidade do ISN – EPP, colete de impacto e capacete;

Da responsabilidade do examinado – fato de neoprene, botas de neoprene e luvas de neoprene.